

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a reestruturação do Magistério Público Municipal, instituindo o 'Plano de Carreira e de Valorização do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé', e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A presente lei complementar tem por finalidade reestruturar e reorganizar o Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé, em consonância com o inciso V, do artigo 206, da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Legislação Municipal e a Legislação Trabalhista vigentes, instituindo o "Plano de Carreira e de Valorização do Magistério Público Municipal".

Artigo 2º - Para efeito desta lei complementar integram a carreira do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Tremembé, os empregados públicos que desempenham as atividades de docência e as de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo os empregos públicos de diretor de escola, de orientador técnico educacional e professor coordenador pedagógico, todos exercidos na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério Público Municipal propiciar o reconhecimento destes profissionais, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação infantil e o ensino fundamental.

Artigo 3º - O Quadro do Magistério Público Municipal compor-se-á de uma Parte Permanente e de uma Parte Suplementar de acordo com os Anexos I e II da presente lei complementar, assim definida:

I - Parte Permanente: composta de empregos públicos permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Parte Suplementar: composta de empregos públicos criados para suprir o Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.906 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 18 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 4º - A Parte Permanente compor-se-á de empregos públicos a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do Anexo I, a saber:

I - Professor = 65 (sessenta e cinco) vagas;

II - Professor I = 50 (cinquenta) vagas;

III - Professor I para a Educação Integral = 09 (nove) vagas;

IV - Professor II = 20 (vinte) vagas.

Artigo 5º - Os integrantes da classe de docentes da parte permanente exercerão suas atividades nos seguintes locais:

I - Professor = nas classes de Educação Infantil e nas classes de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

II - Professor I = nas classes de Educação Infantil e nas classes de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

III - Professor I para a Educação Integral = nas classes de Educação Infantil e nas classes de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, podendo atuar como professor volante, em caso de interesse público;

IV - Professor II: nas classes de Ensino Fundamental do 6º ao 9º.

Artigo 6º - A Parte Suplementar compor-se-á de empregos públicos, criados para suprir o Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do Anexo II, a saber:

I - Professor I = 100 (cem) vagas;

II - Professor II = 95 (noventa e cinco) vagas.

Artigo 7º - Os integrantes da classe de docentes da parte suplementar exercerão suas atividades nos seguintes locais:

I - Professor I = nas classes de Educação Infantil e nas classes de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

II - Professor II = nas classes de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Artigo 8º - Os requisitos para o provimento dos empregos públicos permanentes e suplementares das classes de docente, bem como da classe de suporte pedagógico, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

suas atribuições ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos I, II e IV, que integram a presente lei complementar.

Parágrafo Único - Os profissionais de ensino que vierem a atuar na Educação Especial deverão comprovar, obrigatoriamente, especialização na área ou psicopedagogia.

Artigo 9º - Os empregos públicos de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico, integrantes da classe de suporte pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de Ensino da Educação Básica.

Artigo 10 - A escala de vencimento dos empregos públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal contará com 04 (quatro) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 04 (quatro) e de 35 (trinta e cinco) graus caracterizados de "A1 a A5", de "B1 a B5", de "C1 a C5", de "D1 a D5", de "E1 a E5", de "F1 a F5" e de "G1 a G5".

Parágrafo Único - A passagem de um grau para outro será automática, sempre no primeiro dia após o servidor ter completado de 01 (um) ano de efetivo exercício na Administração Municipal e assim sucessivamente, em cada grau.

Artigo 11 - Os valores da escala de vencimento dos empregos públicos do Quadro do Magistério Público Municipal são os definidos na "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", constante no Anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente lei complementar.

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os vencimentos e a evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal já obtidos com base na Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com suas conseqüentes alterações, mantendo-se o grau dentro da correlata referência que for modificada em decorrência desta lei complementar.

Artigo 12 - Os empregos públicos de Professor, Professor I e Professor II, estabelecidos no Anexo XVII, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com referência 26, conforme a Tabela Única de Remuneração constante no Anexo XIX da mesma lei e suas alterações, corresponderão à referência 01, da "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", disposta no Anexo III, da presente lei complementar.

Artigo 13 - Os empregos públicos de Professor I e Professor II, criados para suprir o programa de ação e parceria educacional Estado/Município, estabelecidos no Anexo XVIII, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com referência 26, conforme a Tabela Única de Remuneração constante no Anexo XIX da mesma lei e suas alterações, corresponderão à referência 01, da "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", disposta no Anexo III, da presente lei complementar.

Artigo 14 - O emprego público de Professor I para a Educação Integral estabelecido na Lei Complementar nº 355, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 370,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12126-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de 07 de julho de 2021, com referência **32**, conforme a Tabela Única de Remuneração e suas alterações, corresponderá à referência **02**, da "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", disposta no Anexo III, da presente lei complementar.

Artigo 15 - O emprego público de Professor Coordenador Pedagógico estabelecido no Anexo XVII, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com referência **33**, conforme a Tabela Única de Remuneração constante no Anexo XIX da mesma lei e suas alterações, corresponderá à referência **03**, da "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", disposta no Anexo III, da presente lei complementar.

Artigo 16 - O emprego público de Orientador Técnico Educacional estabelecido no Anexo XVII, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com referência **36**, conforme a Tabela Única de Remuneração constante no Anexo XIX da mesma lei e suas alterações, corresponderá à referência **04**, da "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", disposta no Anexo III, da presente lei complementar.

Artigo 17 - O emprego público de Diretor de Escola estabelecido no Anexo XVII, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com referência **36**, conforme a Tabela Única de Remuneração constante no Anexo XIX da mesma lei e suas alterações, corresponderá à referência **04**, da "Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal", disposta no Anexo III, da presente lei complementar.

Artigo 18 - Ficam extintos 35 (trinta e cinco) empregos públicos de Professor I, da parte permanente, previstos no anexo XVII da legislação anterior, com suas consequentes alterações.

Artigo 19 - Ficam criados 02 (dois) empregos públicos de Diretor de Escola, no Anexo I da presente lei complementar.

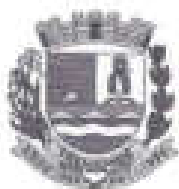
Artigo 20 - Ficam criados 06 (seis) empregos públicos de Professor Coordenador Pedagógico, no Anexo I da presente lei complementar.

Artigo 21 - O provimento dos empregos públicos das classes de docentes far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O concurso público será de responsabilidade da administração municipal ou de quem por esta for delegada, e reger-se-á por instruções especiais, contidas em edital, publicado na forma da lei.

Artigo 22 - A vacância de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Artigo 23 - Havendo necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser realizadas contratações de Professores, por tempo determinado, conforme dispõe o inciso IX,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.306 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 2.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

do artigo 37, da Constituição Federal, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010, com suas consequentes alterações.

Parágrafo Único - Na contratação de Professores por tempo determinado será observado o nível inicial da referida classe docente, bem como a carga horária disposta nesta Lei Complementar.

Artigo 24 - A designação para o posto de trabalho de Diretor de Escola e de Professor Coordenador Pedagógico far-se-á pela divulgação aos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, respeitado o seguinte:

I - Os interessados deverão enviar os nomes à Secretaria de Educação que, após avaliação, indicará o professor habilitado ao Chefe do Poder Executivo, o qual, se concordar, o nomeará como Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico através de portaria;

II - Para ocupar os empregos públicos de Diretor de Escola, Orientador Técnico Educacional e de Professor Coordenador Pedagógico, preferencialmente, o professor deverá possuir licenciatura em curso de pedagogia;

III - Se não houver interesse de habilitados em pedagogia, poderá ocupar qualquer um dos postos de trabalho o professor com formação de nível superior em áreas correlatas, concernentes a Educação;

IV - Para os empregos públicos de Diretor de Escola poderão participar todos os professores da Rede Municipal de Ensino que comprovarem 05 (cinco) anos de efetiva experiência de docência no Município;

V - Para os empregos públicos de Orientador Técnico Educacional poderão participar todos os professores da Rede Municipal de Ensino que comprovarem 05 (cinco) anos de efetiva experiência de docência no Município;

VI - Para os empregos públicos de Professor Coordenador Pedagógico poderão participar todos os professores da Rede Municipal de Ensino que comprovarem 05 (cinco) anos de efetiva experiência de docência;

Artigo 25 – Considera-se exercício, o desempenho de atribuições próprias do emprego público no magistério público municipal.

Artigo 26 – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do quadro de pessoal do magistério público municipal estiver legalmente afastado do serviço em virtude de:

I - Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar esta condição, a juízo da autoridade sanitária competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Afastamento em virtude de exercício para cargo no sindicato da categoria, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 031/2017;

III - Casamento;

IV - Comparecimento a congressos, capacitações, certames culturais, técnicos ou desportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, devidamente comunicados com antecedência e autorizados;

V - Representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais;

VI - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VII - Doação voluntária de sangue;

VIII - Férias;

IX - Licença gestante;

X - Licença paternidade;

XI - Licença saúde;

XII - Luto;

XIII - Readaptação;

XIV - Recesso escolar.

§1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando se afastar do serviço, nos casos citados nos incisos deste artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

§2º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto poderá requerer afastamento de suas funções mediante pedido formal junto ao Protocolo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, especificando o tempo exato do afastamento, com prejuízo dos seus vencimentos, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

a) O afastamento poderá, ou não, ser deferido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a conveniência e o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.482 de 18 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

b) Ficarão asseguradas, por ocasião do retorno do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ao trabalho, as vantagens salariais que em sua ausência tenham sido concedidas à categoria;

c) Fica vedado o retorno do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal antes do prazo por ele requerido;

§3º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior implicará em suspensão do contrato de trabalho;

§4º - O período de afastamento não será computado como de efetivo exercício e não haverá recolhimento previdenciário e fundiário por parte da Administração Municipal, ficando sob responsabilidade do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal o seu recolhimento, caso tenha interesse.

§5º - Para novo afastamento será obedecido o interstício de 02 (dois) anos, qualquer que tenha sido o tempo solicitado anteriormente pelo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, a contar da data de seu retorno.

Artigo 27 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal parcial ou totalmente incapacitado para o exercício das funções próprias de seu emprego público será readaptado, conforme as regras previstas nesta lei complementar, sem prejuízo da incidência de outras, naquilo que com esta não conflitar.

Artigo 28 - A readaptação do integrante da carreira do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá em atividade compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I - a readaptação não acarretará na diminuição de vencimentos;

II - a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma de seu emprego público originário;

III - a vedação de progressões funcionais pela via acadêmica;

IV - a vedação de utilização do tempo em readaptação como base para quaisquer situações relacionadas ao efetivo exercício da docência.

§ 1º - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado pelo setor competente, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao emprego público originário.

§ 2º - O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à exame médico periódico, que será realizado mediante convocação feita pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.906 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 29 – Ficam obrigados, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que tiverem sua aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, a informar imediatamente a Administração Municipal, para o fiel atendimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 30 - Os ocupantes dos empregos públicos de Professor, Professor I e Professor II, da parte permanente e os empregos públicos de Professor I e Professor II, criados para suprir o programa de ação e parceria educacional Estado/Município, pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, realizarão 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos e 8 (oito) horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - O horário de trabalho pedagógico (HTP) será distribuído da seguinte forma:

I - 02 (duas) horas de trabalho coletivo a ser cumprido na unidade escolar;

II - 02 (duas) horas a serem utilizadas para aprimoramento e formação, dedicação aos conselhos de classe, planejamentos em rede, que deverão ser cumpridas em horários e locais definidos Secretaria de Educação, respeitado o acúmulo de cargos apresentado na atribuição anual de aulas;

III – 04 (quatro) horas a serem utilizadas para atividades relacionadas à prática pedagógica escolar, cumpridas na própria unidade escolar.

Artigo 31 - Os ocupantes dos empregos públicos de Professor I para Educação Integral, da parte permanente, realizarão 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos e 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - O horário de trabalho pedagógico (HTP) será distribuído da seguinte forma:

I - 03 (três) horas de trabalho coletivo a ser cumprido na unidade escolar;

II - 04 (quatro) horas a serem utilizadas para aprimoramento e formação, dedicação aos conselhos de classe, planejamentos em rede, que deverão ser cumpridas em horários e locais definidos Secretaria de Educação, respeitado o acúmulo de cargos apresentado na atribuição anual de aulas;

III – 06 (seis) horas e 20 (vinte) minutos a serem utilizadas para atividades relacionadas à prática pedagógica escolar, cumpridas na própria unidade escolar.

Artigo 32 - No caso de atuação como professor volante, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ficará sujeito à Jornada do Professor ao qual estiver substituindo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 33 - Os empregos públicos de Diretor de Escola, de Orientador Técnico Educacional e de Professor Coordenador Pedagógico serão exercidos na jornada completa de trabalho, sendo sua carga fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 34 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo de docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, sendo o máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais, na Rede Municipal e Municipalizada, salvo os casos já existentes na data da promulgação desta lei.

Parágrafo Único- Em ambas as hipóteses, o profissional deverá comprovar compatibilidade de horários.

Artigo 35 - Fica vedado o exercício do emprego público de Diretor de Escola, Orientador Técnico Educacional ou de Professor Coordenador Pedagógico, com acúmulo de cargo docente, na mesma Rede Municipal de Ensino.

Artigo 36 - Para a realização de atribuição de classes e/ou aulas, a Administração Municipal, a pedido da Secretaria de Educação publicará ato regulamentador que deverá considerar a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço, a classificação no concurso de ingresso para a Rede Municipal, a titulação acadêmica, bem como demais atualizações profissionais.

Parágrafo Único - O tempo de serviço será prioritário dentre os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo, na medida em que contribui para a qualificação do trabalho docente.

Artigo 37 - A Secretaria de Educação nomeará comissão, anualmente, de representantes dos diversos segmentos da educação, com o objetivo de estabelecer critérios para a definição de regras visando a atribuição de aulas do ano letivo subsequente.

Artigo 38 - A Secretaria de Educação poderá convidar até 05 (cinco) professores da Rede Municipal e Municipalizada de Ensino, que detenham conhecimentos específicos, para responder como Orientador Técnico Educacional, visando apoio pedagógico e administrativo aos Diretores de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos, percebendo diferença salarial da função e distribuídos da seguinte forma:

I - Um Orientador Técnico Educacional para a Educação Infantil;

II - Um Orientador Técnico Educacional para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

III - Um Orientador Técnico Educacional para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

IV - Um Orientador Técnico Educacional para a Educação Especial;

V - Um Orientador Técnico Educacional para Projetos Educacionais e Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 39 - A progressão funcional horizontal é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ao grau imediatamente superior, na mesma referência.

§1º - A progressão funcional horizontal far-se-á obedecendo ao critério de antiguidade, unicamente através do Anuênio, à base de 2% (dois por cento) do vencimento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo concedida anualmente na passagem de um grau para outro, de acordo com o constante na Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal.

§2º - Para efeito de antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado à Administração Municipal, seguindo-se a escala de vencimentos, respeitando-se seus graus e padrões.

Artigo 40 - A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação, pelo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, de documentação referente aos títulos de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Artigo 41 - A progressão funcional pela via acadêmica consiste na evolução salarial nas frações estabelecidas nos incisos deste artigo, sobre o salário base do empregado público pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, mediante requerimento deste acompanhado de diploma e/ou certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I - pós-graduação na área de atuação específica do profissional, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, fazendo jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre sua remuneração;

II - pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração;

III - pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração;

§ 1º - A pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado:

a) deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) deve ser específica na área de atuação do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ou inerente à atividade educacional;

c) só poderá ser utilizada, no respectivo nível, uma única vez para fins de progressão funcional;

§ 2º - Para a progressão pela via acadêmica, será apurado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do número de empregados públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, constantes da folha de pagamento do mês de maio de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 3º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal deverão apresentar, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, o diploma ou certificado de conclusão de curso para fins da progressão funcional pela via acadêmica, no período de 1º a 30 de junho de cada ano.

§ 4º - Para apuração do percentual previsto no § 2º, serão obedecidos os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

a) a data de admissão do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, considerando-se o tempo de efetivo exercício;

b) a maior idade do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, na data do requerimento, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

c) a quantidade de dependentes legais menores de idade, existentes no ato do requerimento.

§ 5º - Caso haja empate entre dois ou mais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, o desempate ocorrerá através de sorteio realizado na presença dos envolvidos, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por apurar os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores e encaminhará à Secretaria de Administração, até o último dia útil do mês de agosto, os habilitados à progressão pela via acadêmica para o ano seguinte, que ocorrerá no mês de janeiro.

§ 7º - Fica assegurado aos requerentes remanescentes a evolução pela via acadêmica, para os próximos anos subsequentes, respeitados os critérios previstos no §4º deste artigo.

Artigo 42 - A progressão funcional pela via acadêmica de que trata o artigo anterior, se iniciará a partir do exercício subsequente à publicação desta lei complementar.

Artigo 43 - Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que tenham concluído pós-graduação em quaisquer dos níveis, somente após a vigência desta lei complementar, fica assegurado o direito de requerer a progressão funcional pela via acadêmica, nos termos do artigo anterior.

Artigo 44 - A Secretaria de Administração, após determinação da Secretaria de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, abrangidos por esta lei complementar.

Artigo 45 - A Secretaria de Educação implantará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.906 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§2º - Os programas deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares e a utilização de metodologias diversificadas.

§3º - Para a efetivação dos aludidos programas, o Município poderá contar com os conhecimentos dos profissionais da rede que se capacitaram com a anuência da administração municipal.

Artigo 46 - Além do previsto em outras normas são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e Municipalizado, o seguinte:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a coordenação pedagógica, no auxílio e estímulo da melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional, desde que os conhecimentos adquiridos sejam revertidos a favor da Rede Municipal de Ensino, visando a capacitação do corpo docente, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 45, desta lei complementar;

III - Dispor no local de trabalho de ambiente adequado, material técnico e pedagógico, suficientes e apropriados para que possa exercer suas atividades com eficiência;

IV - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - Contar com a cooperação da administração municipal para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável da Secretaria de Educação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

VI - Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Artigo 47 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.306 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.432 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I** - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional;
- II** - Empenhar-se na educação integral do aluno, proporcionando o desenvolvimento do espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, bem como o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- III** - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV** - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V** - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral, visando construir uma sociedade democrática;
- VI** - Manter a Secretaria de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- VII** - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência do educando;
- VIII** - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- IX** - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;
- X** - Tratar educadamente e de maneira igual os alunos, pais, funcionários, empregados públicos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos participantes do processo educacional e demais membros da sociedade;
- XI** - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino/aprendizagem;
- XII** - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII** - Participar do Conselho de Escola e/ou da APM, quando convocado;
- XIV** - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV** - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XVI** - Compelir toda e qualquer forma de manifestação concernente a preconceito e discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 48 - Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo:

I - Para exercer cargo em comissão, cargo político em comissão ou emprego público na Administração Municipal, em funções inerentes ou correlatas ao magistério;

II - Para subsidiar o trabalho da Secretaria de Educação no Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município, enquanto perdurar o convênio de municipalização ou outros convênios firmados com o Governo Federal ou com o Governo Estadual.

Artigo 49 - Será concedida dispensa das atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins.

Artigo 50 - Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de regência de classe nas Unidades Escolares serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - As férias regulamentares dos docentes serão gozadas, preferencialmente, no mês de janeiro.

Artigo 51 - O Diretor de Escola, o Orientador Técnico Educacional e o Professor Coordenador Pedagógico, integrantes do quadro de suporte pedagógico, farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Artigo 52 - O Diretor de Escola, o Orientador Técnico Educacional e o Professor Coordenador Pedagógico poderão gozar férias no mês de janeiro, de acordo com escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigência específicas do processo educacional.

Artigo 53 - Observados os requisitos legais haverá substituição dos docentes durante seus impedimentos legais e temporários.

Artigo 54 - Para os cargos de Diretor de Escola, Orientador Técnico Educacional e Professor Coordenador Pedagógico, poderá haver substituição nos afastamentos e impedimentos legais, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 55 - Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 56 - As vantagens previstas nesta lei complementar, aplicáveis aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo de outras de caráter geral concedidas aos demais empregados públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.432 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 57 - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 58 - Esta lei complementar vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Título II (dos artigos 135 ao 173), da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com suas conseqüentes alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2022.

CLEMENTE ANTONJO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.482 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 13.120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3507-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I – QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – PARTE PERMANENTE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDESIGNADOS A SEGUIR DEVIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LETS DO TRABALHO

OTO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	ESL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
071	DIRETOR DE ESCOLA	04	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU CORRELATA COM O MÍNIMO DE 85 (CINCO) ANOS DE LETIVO EXERCÍCIO DOCENTE NO MUNICÍPIO.	40 HORAS SEMANAIS
085	ORIENTADOR TÉCNICO EDUCACIONAL	04	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU CORRELATA COM O MÍNIMO DE 85 (CINCO) ANOS DE LETIVO EXERCÍCIO DOCENTE NO MUNICÍPIO.	40 HORAS SEMANAIS
043	PROFESSOR	01	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR.	34 HORAS SEMANAIS
038	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU CORRELATA COM O MÍNIMO DE 85 (CINCO) ANOS DE LETIVO EXERCÍCIO DOCENTE.	40 HORAS SEMANAIS
04	PROFESSOR I	01	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR.	34 HORAS SEMANAIS
049	PROFESSOR I PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL	02	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR.	40 HORAS SEMANAIS
028	PROFESSOR II	01	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA OU CORRELATA.	34 HORAS/SEMANA SEMANAIS

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II – QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PRA SUPRIR O PROGRAMA DE AÇÃO E PARCERIA EDUCACIONAL (ESTADO/MUNICÍPIO, A SEREM REGIDOS PELA CONSULTAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DTA	RENOVAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	DEF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
100	PROFESSOR I	01	DIPLOMA SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA E/OU CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR	24 HORAS SEMANAIS
075	PROFESSOR II	01	DIPLOMA SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA DE CORRELATA	24 HORAS/SEMA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 15 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

REFERÊNCIA 01

A1=	2.355,89	A2=	2.403,01	A3=	2.451,07	A4=	2.500,09	A5=	2.550,09
B1=	2.601,89	B2=	2.653,11	B3=	2.706,18	B4=	2.760,30	B5=	2.815,51
C1=	2.871,82	C2=	2.929,25	C3=	2.987,84	C4=	3.047,59	C5=	3.108,55
D1=	3.178,72	D2=	3.234,13	D3=	3.290,81	D4=	3.348,79	D5=	3.407,99
E1=	3.509,73	E2=	3.570,74	E3=	3.642,16	E4=	3.715,00	E5=	3.789,30
F1=	3.865,09	F2=	3.942,39	F3=	4.021,34	F4=	4.101,66	F5=	4.183,69
G1=	4.247,37	G2=	4.332,72	G3=	4.419,77	G4=	4.508,57	G5=	4.619,14

REFERÊNCIA 02

A1=	3.341,92	A2=	3.408,76	A3=	3.476,93	A4=	3.546,47	A5=	3.617,40
B1=	3.689,75	B2=	3.763,54	B3=	3.838,82	B4=	3.915,59	B5=	3.993,90
C1=	4.073,78	C2=	4.155,26	C3=	4.238,36	C4=	4.323,13	C5=	4.409,59
D1=	4.497,78	D2=	4.587,74	D3=	4.679,49	D4=	4.773,08	D5=	4.868,55
E1=	4.965,92	E2=	5.063,24	E3=	5.166,54	E4=	5.269,87	E5=	5.375,27
F1=	5.482,77	F2=	5.592,43	F3=	5.704,28	F4=	5.818,36	F5=	5.934,73
G1=	6.053,43	G2=	6.174,49	G3=	6.297,98	G4=	6.423,94	G5=	6.552,42

REFERÊNCIA 03

A1=	3.342,45	A2=	3.413,30	A3=	3.485,56	A4=	3.559,28	A5=	3.634,46
B1=	3.911,15	B2=	3.989,37	B3=	4.069,16	B4=	4.150,54	B5=	4.233,56
C1=	4.318,33	C2=	4.404,59	C3=	4.492,68	C4=	4.582,54	C5=	4.674,19
D1=	4.767,67	D2=	4.863,02	D3=	4.960,39	D4=	5.059,49	D5=	5.160,68
E1=	5.263,89	E2=	5.369,17	E3=	5.476,56	E4=	5.586,09	E5=	5.697,81
F1=	5.811,76	F2=	5.928,00	F3=	6.046,56	F4=	6.167,49	F5=	6.290,84
G1=	6.414,66	G2=	6.544,99	G3=	6.675,89	G4=	6.809,41	G5=	6.945,60

REFERÊNCIA 04

A1=	4.319,17	A2=	4.303,55	A3=	4.389,63	A4=	4.477,42	A5=	4.566,97
B1=	4.658,30	B2=	4.751,47	B3=	4.846,50	B4=	4.943,43	B5=	5.042,30
C1=	5.143,14	C2=	5.246,01	C3=	5.350,93	C4=	5.457,95	C5=	5.567,11
D1=	5.678,45	D2=	5.792,02	D3=	5.907,86	D4=	6.026,01	D5=	6.146,52
E1=	6.269,46	E2=	6.394,85	E3=	6.523,75	E4=	6.653,21	E5=	6.784,37
F1=	6.922,00	F2=	7.060,44	F3=	7.201,64	F4=	7.345,68	F5=	7.492,59
G1=	7.642,44	G2=	7.795,29	G3=	7.951,20	G4=	8.110,32	G5=	8.272,43



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PARTE PERMANENTE E SUPLEMENTAR

IV.I - DIRETOR DE ESCOLA:

Descrição Sumária: Dirigir o estabelecimento de ensino infantil e/ou fundamental, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Detalhada: Planejar, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e organização das atividades administrativas, para assegurar bom índice de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino; Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade do funcionamento da unidade que dirige; Comunicar as autoridades de ensino ou à Secretaria de Educação, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo; Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.505 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 14 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Responsabilidade: Por dados confidenciais, com relação a documentos sigilosos. Responsabilidade patrimonial direta, sobre imóvel, equipamentos, materiais e documentos da escola. Responsabilidade para com terceiros, pelos alunos e funcionários. Responsabilidade atinente à coordenação e supervisão das equipes de trabalho.

IV.II - ORIENTADOR TÉCNICO EDUCACIONAL:

Descrição Sumária: zelar pela formação dos alunos como cidadãos, ajudar os professores a compreender os comportamentos das crianças e cuidar das relações com a comunidade.

Descrição Detalhada: atuar como um dos membros da equipe gestora, ao lado do diretor e do professor coordenador pedagógico como principal responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos. Zelar pelo processo de aprendizagem e formação dos estudantes por meio do auxílio ao docente na compreensão dos comportamentos das crianças.

Responsabilidade: Pelos equipamentos e materiais que utiliza. Acompanhar eventuais falhas na execução do trabalho pela equipe. Responsabilidade para com terceiros.

IV.III - PROFESSOR:

Descrição Sumária: Planejar, executar e avaliar as ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com a Educação.

Descrição Detalhada: Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades e tarefas de caráter sociocultural, educacional e recreativas; utilizar técnicas didático-pedagógicas específicas para educação; obedecer aos critérios estabelecidos para tais atividades procurando aperfeiçoar o desenvolvimento psíquico-motor, social e educacional da criança de zero a seis anos; fomentar na criança o desenvolvimento das capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social; seguir as



Prefeitura do
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

diretrizes legais e técnicas do Sistema de Educação e a Filosofia Pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de Educação; Planejar e ministrar aulas; aplicar exercícios de coordenação motora e outros para que as crianças venham a desenvolver em etapas posteriores, a capacidade necessária à aprendizagem relativa à leitura e a escrita; Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros; buscar através da observação do comportamento, desempenho dos alunos e avaliá-los; anotar as atividades efetuadas, os métodos empregados, os problemas surgidos com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da classe; buscar o apoio direto da Secretaria de Educação; Colaborar com o "Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais" da Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente; buscar prestar serviços públicos na área de educação infantil com qualidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade: Pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.
Responsabilidade para com terceiros relativa à integridade física do aluno.

IV.IV - PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Descrição Sumária: Coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando-as, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

Descrição Detalhada: Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentações e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento; Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da(s) escola(s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino; Supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção destes, bem como sobre o material didático a utilizar,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

para assegurar a eficiência do processo educativo; Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e certificando-se dos problemas surgidos, para auferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário; Promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria da unidade escolar, para assegurar o pleno cumprimento destes; Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país; Assessorar a direção da escola, especificamente quanto as decisões relativas às matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escolar; Acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade: Patrimonial pelos equipamentos e materiais que utiliza.
Responsabilidade para com terceiros, pelos alunos e funcionários.

IV.V – PROFESSOR I:

Descrição Sumária: Planejar, executar e avaliar as ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com a educação infantil; propiciar às crianças condições para exprimirem-se através de atividades recreativas, culturais e educacionais; buscar o desenvolvimento psíquico-físico, social, educacional e mental do estudante do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Descrição Detalhada: Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades e tarefas de caráter sociocultural, educacional e recreativas; utilizar técnicas didático-pedagógicas específicas para educação infantil; obedecer aos critérios estabelecidos para tais atividades procurando aperfeiçoar o desenvolvimento psíquico-motor, social e educacional da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.453 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

criança de zero a seis anos; fomentar na criança o desenvolvimento das capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social; seguir as diretrizes legais e técnicas do Sistema de Educação (Educação Infantil do 1º ao 5º ano) e a Filosofia Pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de Educação; Planejar e ministrar aulas; aplicar exercícios de coordenação motora e outros para que as crianças venham a desenvolver em etapas posteriores, a capacidade necessária à aprendizagem relativa à leitura e a escrita; Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros; buscar através da observação do comportamento e desempenho dos alunos, avaliá-los; anotar as atividades efetuadas, os métodos empregados, os problemas surgidos com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da classe; colaborar com o "Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais" da Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente; buscar prestar serviços públicos na área de educação infantil com qualidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade: Pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.
Responsabilidade para com terceiros relativa à integridade física do aluno.

IV.VI – PROFESSOR I PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Descrição Sumária: Planejar, executar e avaliar as ações de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com a educação infantil; propiciar às crianças condições para exprimirem-se através de atividades recreativas, culturais e educacionais; buscar o desenvolvimento psíquico-físico, social, educacional e mental do estudante do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Descrição Detalhada: Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades e tarefas de caráter sociocultural, educacional e recreativas; utilizar técnicas didático-pedagógicas específicas para educação infantil; obedecer aos critérios estabelecidos para tais atividades procurando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

aperfeiçoar o desenvolvimento psíquico-motor, social e educacional da criança de zero a seis anos; fomentar na criança o desenvolvimento das capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social; seguir as diretrizes legais e técnicas do Sistema de Educação (Educação Infantil do 1º ao 5º ano) e a Filosofia Pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de Educação; Planejar e ministrar aulas; aplicar exercícios de coordenação motora e outros para que as crianças venham a desenvolver em etapas posteriores, a capacidade necessária à aprendizagem relativa à leitura e a escrita; Coletar dados e informações visando elaborar relatórios, boletins de controle e outros; buscar através da observação do comportamento e desempenho dos alunos, avaliá-los; anotar as atividades efetuadas, os métodos empregados, os problemas surgidos com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da classe; colaborar com o "Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais" da Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela conservação, higiene e segurança dos alunos e do meio ambiente; buscar prestar serviços públicos na área de educação infantil com qualidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade: Pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.
Responsabilidade para com terceiros relativa à integridade física do aluno.

IV.VII – PROFESSOR II:

Descrição Sumária: Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de caráter didático-pedagógicas e outras relacionadas com a área de ensino fundamental (6º ao 9º anos do ensino fundamental) visando o pleno desenvolvimento físico, psíquico, social, mental e educacional da criança/adolescente.

Descrição Detalhada: Planejar e elaborar planos de aula, selecionando assuntos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, com base nos objetivos fixados pelas diretrizes legais e técnicas do Sistema Fundamental do Ensino e a filosofia pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Educação, bem como o planejamento da unidade escolar, visando obter o atendimento ao aluno em seus aspectos físico, psíquico, mental e social-educacional, tendo como fio condutor à prestação de serviços públicos para o cidadão, em educação fundamental, com qualidade; Ministrando aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias cientificamente aprovadas e de caráter inovador os conhecimentos relacionados com o ensino fundamental (6º ao 9º anos), aplicando mecanismos de avaliação individuais e grupais, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento do aluno; Planejar, coletar dados, elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação direta e indireta do comportamento e do desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas com a finalidade precípua de manter os registros atualizados de forma a permitir manter o fluxo de informações educacionais em tempo real junto à direção da escola, aos pais e alunos e outros profissionais ligados à área de desempenho escolar de ambos os lados; alimentar o "Sistema de Informações Gerenciais e Educacionais" da Secretaria Municipal de Educação, através dos canais competentes; Planejar, organizar e promover atividades de cunho cultural, sócio educacional e cívicas, através de solenidades comemorativas, jogos, trabalhos, pesquisas, excursões de caráter científico-pedagógicos e outras modalidades que visem ativar o interesse dos alunos pela história, cultura e ciência, de caráter local e regional; do país e do mundo; bem como no Calendário Anual de Eventos da Secretaria Municipal de Educação, no que lhe couber; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade: Pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade para com terceiros pela integridade física do aluno.